



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

PARECER JURÍDICO Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021



Relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Natércia, MG, formula a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

“O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

À presente consulta, respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal a fim de incluir os dispositivos que especifica.

Preambularmente, quanto à constitucionalidade do projeto de lei em referência, cumpre frisar que seu tema está inserido na competência legislativa do município, conforme resguarda a Constituição Federal vigente.

Quanto à legalidade formal e iniciativa, também vale atentar que o projeto de lei versa sobre matéria de iniciativa de um terço dos vereadores, notadamente por versar sobre matéria de alteração à Lei Orgânica.

Da mesma forma, demonstra-se válido o veículo legislativo utilizado, e quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito da questão, vale observar que a proposição objetiva readequar algumas questões de acordo com a premente necessidade que se verifica no município

Dessa forma, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente à apreciação pelo Plenário da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

É o parecer, s.m.j..

Natércia, 02 de março de 2021.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 05

Mário Márcio Zucato Júnior
Assessor Jurídico

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br